

# Diário Oficial

# Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder **Executivo** seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 221 • São Paulo, sábado, 20 de novembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

# **Decretos**

**DECRETO Nº 66.246,** DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

> Altera a redação do Decreto nº 65.084, de 23 de julho de 2020, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Decreta:**Artigo 1° - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto

nº 65.084, de 23 de julho de 2020, passam a vigorar com a redação seguinte: - a ementa:

"Autoriza a Secretaria de Esportes a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas visando à implantação do Projeto Areninha."; (NR)

II - do artigo 1º:

a) o "caput": "Artigo 1º - Fica a Secretaria de Esportes autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no Diário Oficial do Estado, tendo como obieto a transferência de equipamentos destinados

à implantação do Projeto Areninha."; (NR) b) o item 2 do parágrafo único:

"2. compreende a instalação de uma quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada, e uma quadra de basquete de rua, com iluminação."; (NR)

III - o artigo 2°:

"Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir manifestação da área técnica e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes e atender, no que couber, ao disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro

IV -o artigo 3°: "Artigo 3° - Após a assinatura do instrumento do ajuste, a Secretaria de Esportes deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, conforme previsto no artigo 12 do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021."; (NR)

V - o artigo 4°: "Artigo 4° - Os convênios a que alude o artigo 1° deste decreto deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo único, que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - A Secretaria de Esportes poderá, ouvida a Consultoria Jurídica que serve a Pasta, autorizar, mediante despacho fundamentado, adequações à minuta-padrão a que alude o "caput" deste artigo, vedada a alteração de objeto."

Artigo 2° - O Anexo II do Decreto nº 65.084, de 23 de iulho de 2020, passa a denominar-se Anexo único, ficando substituído pelo Anexo deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo I do Decreto nº 65.084, de 23 de julho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2021 JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Aildo Rodrigues Ferreira Secretário de Esportes

João Carlos Fernandes Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de novembro de 2021.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 66.246, de 19 de novembro de 2021

> CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PALILO. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARENINHA"

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, com sede na . São Paulo, Capital. inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Secretário de Estado , nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.084, de 23 de julho de 2020, doravante designado ESTADO, e o Município de

, inscrito no CNPJ sob o nº neste ato representado por seu Prefeito, e inscrito no CPF sob o no RG n° doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 iunho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

Constitui obieto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Areninha", doravante denominado simplesmente ARENINHA, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. dos autos do , que integra como anexo o Processo SESP nº presente instrumento

§ 1º - A ARENINHA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 1.025m2 (mil e vinte e cinco metros quadrados),

identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes módulos:

1. 1 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação

2. 1 (uma) quadra de basquete de rua (3x3 - três por três), com iluminação.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

pelo MUNICÍPIO . CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNI-CÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o FSTADO:

a) transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados, observado o disposto na Cláusula Quarta;

b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, nos termos do § 1º da Cláusula Primeira;

c) executar as obras de base necessárias à implantação da ARENINHA, através de empresa regularmente contratada para tanto, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economicidade aplicáveis à espécie;

d) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a destinação dada aos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, bem como das obras de base;

b) conferir acesso fácil e desimpedido à empresa contratada pelo ESTADO no local em que será implantada a ARENINHA;

c) manter os equipamentos em condições de uso: d) arcar com todos os custos de manutenção dos equipa-

mentos e do local em que instalada a ARENINHA;

e) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente da utilização dos equipamentos:

f) facilitar a supervisão e fiscalização do ESTADO, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso e manutenção dos equipamentos; g) responsabilizar-se pela destinação adequada dos equi-

nentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis. CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ de responsabilidade do ESTADO.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO correspondem ao valor dos equipamentos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, bem como das obras de base, e onerarão elemento econômico do orçamento da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA OUINTA

Da Transferência dos Equipamentos

Os equipamentos serão transferidos pelo ESTADO ao MUNI-CÍPIO no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da conclusão das obras de base, em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pelo ESTADO, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e o cumprimento das respectivas obrigações deste convênio.

Parágrafo único – O ESTADO poderá assinalar prazo de 15 nze) dias corridos, a contar da data da comunicac para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO. CLÁUSULA SÉTIMA

# Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

§ 2º - Eventual atraso no cumprimento do prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento, quando devidamente justificado autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, mediante autorização do Titular da

CLÁUSULA OITAVA

# Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de guaisquer de suas cláusulas. promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso sejam constados, pelo ESTADO, desvio na destinação ou ausência de manutenção dos equipamentos transferidos, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA

#### Acão Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de 20 SECRETÁRIO DE ESTADO PREFEITO MUNICIPAL Testemunhas: Nome: Nome: RG: RG:

#### **DECRETO Nº 66.247,** DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas

CPF:

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

Decreta:

),

CPF:

Artigo 1°- Ficam acrescentados ao Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021:

I - ao artigo 4º, o inciso XV, com a seguinte redação: XV - Ação Bolsa Estudante Centro Paula Souza, nos termos

da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, observado o disposto no Anexo X deste decreto.": (NR) II - o Anexo X, na conformidade do Anexo que integra este

Artigo 2° - O Diretor Superintendente do Centro Paula Souza editará normas complementares necessárias ao cumprimento

deste decreto. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia Secretário de Governo Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social Patrícia Ellen da Silva Secretária de Desenvolvimento Econômico

Jeancarlo Gorinchteyn Secretário da Saúde Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação João Carlos Fernandes

Vigência do benefício:

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de novembro de 2021. **ANEXO** 

a que se refere o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 66.247, de 19 de novembro de 2021 ANEXO X

a que se refere o inciso XV do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021.	
Acão:	Bolsa Estudante Centro Paula Souza
Eixos programáticos:	Educação e Assistência Social
Órgão estadual responsável:	Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Beneficiário:	Deve preencher as seguintes condições:  I - ser aluno de qualquer série ou módulo do Ensino Médio, Ensino Técnico Integrado ao Médio, Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico e do Ensino Técnico concomitante ao Ensino Médio ou Subsequente, de Escola Técnica Estadual — Etec do Centro Paula Souza; Il - ser integrante de familia que aufira renda mensal "per capita" de até meio salário mínimo; Ill - não ser beneficiário da ação Bolsa Estudante do Programa Bolsa do Povo. V - na hipótese de prorrogação do beneficio, ter sido aprovado na série ou módulo cursado durante o periodo de concessão da bolsa.
Preferência para concessão do benefício:	O beneficio será concedido preferencialmente para o aluno que integre família que aufira renda mensal "per capita" de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).
Valor por beneficiário:	R\$ 100,00 (cem reais) por mês.
Condições para pagamento do benefício:	I - cumprimento de frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento);     II - realização de atividades complementares no âmbito do ensino
	hibrido ou presencial que totalizem, ao menos, 60 (sessenta) horas por semestre, conforme detalhamento em deliberação do Conselho Deliberativo do Centro Paula Souza.
Duração do benefício:	10 (dez) meses, prorrogáveis, por ato fundamentado da Diretora

Exercícios de 2021 e 2022

#### **DECRETO Nº 66.248,** DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e por prazo determinado, do Município de Martinópolis, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

#### Decreta:

Artigo 1° - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, do Município de Martinópolis, o imóvel localizado na Rua Raimundo Barbosa, nº 18, Jardim O Pioneiro, no referido Município, objeto da Matrícula nº 11.806, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Martinópolis, cadastrado no SGI sob o nº 12.920, devidamente identificado e descrito nos autos do Processo SG-803.467/2021 (Prot. GS-1.215/2021).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2° - A cessão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo, cabendo a representação da Fazenda do Estado ao Comandante do Policiamento do Interior - 8 (CPI-8).

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2021 JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

João Carlos Fernandes Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de novembro de 2021.

#### **DECRETO Nº 66.249,** DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dá denominação de "Professor Paulo Rolim Rosa" a unidade escolar da Secretaria da Educação, localizada no Município de São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

# Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual Conjunto Habitacional Inácio Monteiro III, da Diretoria de Ensino Leste 3, da Secretaria da Educação, localizada no Município de São Paulo, criada pelo item 2 da alínea "d" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 40.987, de 3 de julho de 1996, passa a denominar-se Escola Estadual "Professor Paulo Rolim Rosa".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2021 JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

João Carlos Fernandes Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de novembro de 2021.

## **DECRETO Nº 66.250,** DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5° da Lei nº 6.374, de 1° de março de 1989, e no Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001.

# Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 92 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Servicos de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 92 (MEDICAMENTOS) - Operações com os medicamentos adiante indicados (Convênio ICMS 140/01):

I - à base de mesilato de imatinib. NBM/SH 3003.90.78 e

3004.90.68: II - interferon alfa-2A, NBM/SH 3002.10.39;

III - interferon alfa-2B, NBM/SH 3002.10.39; IV - peg interferon alfa-2A, NBM/SH 3004.90.95;

V - peg interferon alfa -2B, NBM/SH 3004.90.99: VI - à base de cloridrato de erlotinibe, NBM/SH 3004.90.69;

VII - malato de sunitinibe, nas concentrações 12,5 mg, 25 mg e 50 mg, NBM/SH 3004.90.69;

VIII - telbivudina 600 mg, NBM/SH 3003.90.89 e 3004.90.79;